



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO
DE COMPRAS CNPJ – 04.207.638/0001-59 FONE (54) 3338 - 9167

PROCESSO Nº 2023.003/0021

MODALIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**"CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS,
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS, AO PREÇO DA TABELA SUS"**

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO -RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DELICIO WIEDTHAUER**, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** à todos os interessados que encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para fins de Credenciamento de empresas ou Clínicas especializadas para a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do Município de Tio Hugo/RS, para atender as necessidades deste Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante no Objeto deste Edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações do Município de Tio Hugo-RS, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h ou ainda através do e-mail: compras@tiohugo.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 29 de Março de 2023, encerrando-se na data de 28Abril de 2023.

1.OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas ou clínicas especializadas para a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do Município de Tio Hugo-RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de procedimento do SUS;

Anexo II - Declaração que atende ao dispositivo no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

Anexo III - Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Tio Hugo-RS;

Anexo IV - Modelo de declaração de concordância com o preço da tabela SUS;



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Anexo V - Minuta do Contrato;

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadram nas descrições do Item 1 - Objeto, desde que possuem **posto de coleta diária na cidade de TIO HUGO-RS**, e apresentando todos os documentos abaixo relacionados. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no setor de licitações, no período citado acima.

2.2 Os credenciamentos universais realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

3 - HABILITAÇÃO : ENVELOPE Nº 01

3.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente e execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração que atende ao dispositivo no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO II;
- e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Tio Hugo-RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo anexo III.

3.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Tributos e contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

3.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Ceridão Nacional de Débitos Trabalhistas: Lei nº 12.440;

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressam o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

3.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

- a) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- b) Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- c) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- d) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- e) **Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV, concordando com os preços constantes na tabela definida pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste Edital.**

4- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 - **A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;**

4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Tio Hugo - RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o credenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

4.6 - Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



de Saúde.

4.7 - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de Tio Hugo-RS, diariamente e o resultado deverá ser entregue ou disponibilizado ao paciente nesta mesma cidade, preferencialmente no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

5- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tio Hugo, todos os exames constantes no Anexo I deste Edital.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO;

5.8 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO:

5.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá(o) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(s) credenciada(s), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7-DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia útil do mês anterior, devidamente assinada pelo

responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3- Os valores constantes no ANEXO I serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS;

8-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9-DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 04 deste edital, conforme minuta constante no Anexo III deste edital.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria municipal da Saúde

2034 – Assistência ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00-00- Serviços médico-hospitalar odonto e laboratorial

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3. – a(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



11.4. - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **MUNICÍPIO DE TIO HUGO - RS**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

11.6. - a remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. - a(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

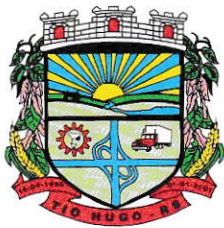
11.8. - os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

12-DAS INFORMAÇÕES

12.Informações sobre o andamento do presente Edital e resultado de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13 às 17:00h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (54) 3338 9167.

Tio Hugo/RS, 28 de Março de 2023.

DELICIO WIEDTHAUER
Prefeito Munic. em Exercício



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Tio Hugo-RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura
Municipal*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta empresa ou clínicas especializada, possui a capacidade em praticar os Serviços Laboratoriais prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de TIO HUGO - RS mensal, aos preços estipulados na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme Anexo I, deste Chamamento Público.

..... de de 2023.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assinatura

Nome Rep. Legal: _____

CPF: _____

Carimbo CNPJ da Empresa: _____

ANEXO V



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



MINUTA DE CONTRATO Nº

SERVIÇOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, inscrito no CNPJ sob nº 11.633.668/000192, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, portador do CPF 000.886.930-82, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS – RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrita no **CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)** sob o nº, estabelecida na Rua....., município de....., neste ato representado por, inscrita no CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Edital de Chamamento Publico para Credenciamento nº 001/2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA se compromete a realizar para a CONTRATANTE, a prestação de serviços de **ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados a população do município de Tio Hugo-RS que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com a relação que constitui o Anexo I que é parte integrante deste contrato, sendo distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e necessidades da população.

§ 1º - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada na sede do Município de Tio Hugo- RS, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. **Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada com sede no município** de Tio Hugo-RS. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde-RS, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por, estabelecido na, com **Alvará de Licença** sob o nº, sob a responsabilidade Técnica do Profissional.....



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS- Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, de acordo com as necessidades e normas exigidas;
- II – **EQUIPAMENTOS**, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;
- III – **RECURSOS HUMANOS**, de acordo com as necessidades e normas exigidas



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



pela legislação;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda à sexta-feira - Manhã: das 07hs às 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 12 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 13 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo I que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 – Assistência ambulatorial Exames SUS União

3.3.90.39.00.00.00- – Serviços médico-hospitalar odonto e laboratorial

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente os valores pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Tio Hugo - RS e ocorre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) multa/dia;

c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

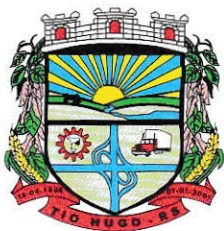
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS - Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES- Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO- O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Não Me Toque/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

TIO HUGO - RS, de de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____